



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 147
TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

Página 5511

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 873/2011 de 2 de Agosto de 2011

Considerando que, na sequência de concurso público, a empreitada de “Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga, na Horta”, foi adjudicada à firma Nascimento Neves & Filho, Lda., pela quantia de 900.000,00€ (novecentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da datada consignação da empreitada;

Considerando que, no âmbito da execução daquela empreitada foi autorizada a realização de trabalhos não previstos e dos relativos ao suprimento de erros e omissões, trabalhos que, no seu conjunto, justificaram a prorrogação do prazo de execução da empreitada em mais 46 (quarenta e seis) dias, apontando a conclusão da empreitada para o dia 9 de Maio de 2011;

Considerando que apesar de insistentemente alertado para a insuficiência da mão-de-obra e respectiva carga horária e para as dificuldades em obter respostas do subempreiteiro (técnico de AVAC) com os consequentes atrasos na aprovação dos trabalhos da respectiva especialidade, bem como para os atrasos nos trabalhos de zinco, aspectos que têm condicionado o desenvolvimento da obra, o empreiteiro concluiu pela impossibilidade de conclusão da empreitada dentro dos prazos pré-estabelecidos, tendo solicitado uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por mais 83 (oitenta e três) dias;

Considerando que em caso de atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar as sanções contratualmente previstas;

Considerando que para além da ineficácia no ritmo dos trabalhos e das diversas solicitações efectuadas, o empreiteiro apenas em 15 de Junho apresentou para análise e aprovação o respectivo pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de cronograma financeiro actualizado, plano de trabalhos, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra;

Assim, no uso das competências conferidas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Indeferir o pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução a prorrogação do prazo da empreitada de “Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga, na Horta”, apresentado pela firma Nascimento Neves & Filho, Lda.;

2 - Determinar, nos termos do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, a aplicação ao empreiteiro das multas contratualmente previstas, a partir do dia 9 de Maio de 2011, delegando competências no Director Regional da Cultura para desencadear e executar os necessários procedimentos administrativos.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

25 de Julho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 874/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Considerando os objectivos do Governo Regional de continuar a aposta selectiva em algumas infra-estruturas na área da juventude;

Considerando que o Plano de Investimentos e o Plano de Actividades da Direcção Regional da Juventude prevêem a construção do Centro de Formação de Belo Jardim;

Considerando que o presente projecto vai ser co-financiado pelo ProConvergência, num montante estimado de € 1.083.750,00, sendo a componente a financiar por fundos próprios do Governo estimando em €191.250,00 (cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta euros)

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos de concurso para adjudicação de fornecimentos de bens e serviços e, conseqüentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Considerando que por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 14 de Julho de 2011 foi autorizada a realização da despesa, nos termos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, com repartição por mais de um ano económico;

Considerando que a despesa prevista para este ano tem enquadramento orçamental pela rubrica 3.1.16 – Centro de Formação de Belo Jardim – € 291.968,00 no Plano de Investimentos de 2011;

Assim, no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 80.º, pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 6 e alínea c) do n.º 7, ambos do artigo 5.º, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2011, da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro e dos artigos 35.º, 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36, do artigo 38.º, dos artigos 40.º a 42.º, do n.º 1 do artigo 47.º, do n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 1 do artigo 109, todos do Código dos Contratos Públicos, aplicado na Região Autónoma dos Açores com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, decido o seguinte:

1 - Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de “Empreitada de Construção do Centro de Formação do Belo Jardim, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Praia da Vitória, na Ilha Terceira”, mediante concurso público.

2 - Autorizar a despesa inerente ao contrato e fixar o respectivo preço base no valor de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

3 - Delegar poderes no Secretário Regional da Presidência, André Jorge Dionísio Bradford, com a faculdade de subdelegar, para aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do procedimento, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

25 de Julho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DA CULTURA**Protocolo n.º 10/2011 de 2 de Agosto de 2011****Protocolo de Cooperação Cultural****Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura e a FLAD – Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento**

Considerando que a colecção de arte contemporânea da FLAD tem tido, ao longo dos últimos vinte anos, um papel de relevo na promoção e divulgação da produção artística portuguesa contemporânea e, nesse âmbito, tem sido objecto de várias exposições, parte das quais organizadas em colaboração com diversas instituições culturais nacionais e estrangeiras;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através da DRaC, e no quadro do projecto cultural do Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas, manifestou interesse em dispor, por empréstimo temporário, de um conjunto de obras da colecção, para figurarem em exposições a realizar na Região;

Considerando que esse empréstimo permite dar continuidade a um conjunto de acções já anteriormente realizadas ao abrigo da colaboração entre a FLAD e a DRaC, com destaque para as exposições de obras da colecção em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

Celebra-se o presente protocolo de empréstimo entre:

1.º Outorgante: O Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante (DRaC), sita no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, neste acto representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 27 de Junho de 2011

2.º Outorgante: A Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, adiante designada por FLAD, com sede na Rua do Sacramento à Lapa, n.º 21, 1249-090, Lisboa, neste acto representada pelo vogal do conselho executivo, Dr. Mário Mesquita,

que se rege pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A DRaC apresenta à FLAD, em cada caso, os projectos de exposição a organizar. São indicados pela DRaC, a instituição ou local da sua realização, as pessoas responsáveis, as datas de início e de encerramento, o tipo de trabalhos a expor e o artista ou artistas que pretende ver representados.

Cláusula 2.ª

A FLAD compromete-se a satisfazer os pedidos apresentados pela DRaC, desde que isso não interfira com outras exposições ou empréstimos em curso ou já programados, ou com compromissos ou projectos da Fundação de Serralves enquanto entidade depositária da colecção e quando a fragilidade ou o estado de conservação das obras pretendidas não tornem desaconselhável a respectiva movimentação.

Cláusula 3.ª

Quando, por qualquer das razões indicadas na cláusula anterior, não se mostre possível proceder ao empréstimo das obras constantes do pedido, nas datas pretendidas, a FLAD disponibiliza-se a seleccionar, em conjunto com a DRaC, outras obras da colecção, com vista a substituir as que não possam ser emprestadas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a

1 - A DRaC compromete-se a assegurar que os espaços destinados à realização das exposições estejam dotados de condições museológicas adequadas à natureza das obras objecto de empréstimo, em particular no que respeita a luminosidade, higrometria, temperatura e segurança física.

2 - A DRaC compromete-se a ajustar aquelas condições ao que seja solicitado pela FLAD.

Cláusula 5.^a

1 - A DRaC deve:

a) Combinar com a FLAD as condições de um seguro das obras emprestadas contra todos os riscos, com seguradora idónea, durante todo o período do empréstimo incluindo os transportes, pelos montantes que a FLAD lhe indicar;

b) Assegurar que o transporte e a embalagem das obras se realizam em adequadas condições de segurança;

c) Suportar o custo de restauro especializado em caso de danos sofridos pelas obras durante o empréstimo no caso de se confirmar, perante uma peritagem especializada, que as condições de exposição sofreram alterações não previstas e que não estavam previamente acauteladas.

2 - Se necessário, a FLAD disponibiliza à DRaC apoio técnico na resolução das questões de seguro, transporte e embalagem das obras a emprestar.

3 - Nenhuma intervenção de restauro das obras pode ser executada sem o acordo prévio da FLAD.

Cláusula 6.^a

O presente protocolo tem a duração de um ano, com início na data da sua assinatura e pode ser prorrogado por igual período mediante expressa decisão das partes. A FLAD e a DRaC farão uma avaliação do programa de itinerância tendo em vista a sua continuidade.

20 de Julho de 2011. - Pela DRaC, Dr. *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - Pela FLAD, Dr. *Mário Mesquita*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 366/2011 de 2 de Agosto de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

Paula Margarida da Silva Gonçalves, professora profissionalizada do grupo de recrutamento Francês – código 320 do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada dos Biscoitos

25 de Julho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 218/2011 de 2 de Agosto de 2011

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2011, foi celebrado, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional de Desporto e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no 1º Campeonato da Europa de Atletismo com Síndrome de Down.

**JORNAL OFICIAL**

Entidade	Montante
Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico	538,00€

25 de Julho de 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 875/2011 de 2 de Agosto de 2011

Considerando que pelo Despacho n.º 1137/2004, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 51, de 21 de Dezembro, o promotor Açorbuid – Indústria e Engenharia, Lda. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 73.286,50, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado, para efeitos de audiência prévia, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e não se pronunciou sobre o projecto de decisão.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma

**JORNAL OFICIAL**

dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Açorbuild – Indústria e Engenharia, Lda., no dia 02 de Março de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 876/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 866/2006, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 30, de 26 de Julho, o promotor Carlos Manuel Pinho Soares, ENI (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 74.625,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado, para efeitos de audiência prévia, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e não se pronunciou sobre o projecto de decisão.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Carlos Manuel Pinho Soares, ENI, no dia 21 de Dezembro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 877/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 177/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 7, de 13 de Fevereiro, o promotor CIC – Comércio e Indústria de Caixilharia de Alumínio, Lda. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 62.763,24, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado, para efeitos de audiência prévia, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e não se pronunciou sobre o projecto de decisão.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor CIC – Comércio e Indústria de Caixilharia de Alumínio, Lda., no dia 31 de Maio de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE
Extracto de Despacho n.º 367/2011 de 2 de Agosto de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 21 de Julho de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 649,50 – Promineral – Produção de Águas Minerais, S.A., com o NIF: 512 024 189 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de águas minerais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

25 de Julho de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 878/2011 de 2 de Agosto de 2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013. Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional.

Entretanto, decorrente das alterações introduzidas ao regime regional que fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (PRO-Emprego), instituído pelo Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de Junho, bem como à consagração no regime jurídico nacional da adopção de escalas normalizadas de custos unitários, torna-se necessário alterar o Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro, o qual define o regime jurídico aplicável no âmbito da Tipologia 1.1. Formação profissional de qualificação inicial deste Programa Operacional.

Assim, tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro, e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.os 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º**Primeira alteração ao Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro**

Os artigos 1.º, 3.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º e o anexo I do Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º**[...]**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T1.1 Formação Profissional - Qualificação Inicial, a qual engloba as seguintes acções tipo :

**JORNAL OFICIAL**

- a)
- b)
- c)
- d) Cursos no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
- e)

Artigo 3.º

[...]

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, no âmbito das alíneas a) e d) do artigo 1.º;
- b) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, activos desempregados à procura do 1.º emprego ou de novo emprego, sem qualificação ou com qualificações intermédias, no âmbito das alíneas b), c) e e) do artigo 1.º.

Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – As disposições constantes dos números anteriores só são aplicáveis no âmbito da modalidade de custos reais, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º.

Artigo 14.º**Modelos de declaração de custos elegíveis**

1 — No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através de uma das seguintes modalidades, previstas no artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro:

- a) Custos reais;
- b) Escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — As modalidades referidas no número anterior aplicam-se obrigatoriamente às candidaturas apresentadas a co-financiamento, nos termos seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

a) Os custos reais previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por organismos do sector público e escolas públicas relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º, bem como a todos os projectos candidatados, independentemente da natureza das entidades beneficiárias que os titulem, ao abrigo das alíneas a), c), d) e e) do artigo 1.º;

b) Os custos unitários previstos na alínea b) do número anterior, aplicam-se às candidaturas apresentadas, por entidades beneficiárias que sejam proprietárias de escolas profissionais privadas, relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º

3 — A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis com base em declaração de custos reais são os constantes do despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I do presente regulamento.

4 — Na modalidade de custos reais, as despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias são avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

5 — O montante do financiamento a conceder aos cursos profissionais que se realizem segundo a modalidade de custos unitários é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada em anexo IV ao presente regulamento, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no n.º 6.

6 — Independentemente do modelo de declaração de custos elegíveis adoptado, os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no despacho normativo que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

**JORNAL OFICIAL**

e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando o financiamento seja concedido na modalidade de custos unitários.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas no modelo de custos reais é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — No modelo de custos unitários o pedido de reembolso é efectuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

5 — No modelo de custos unitários os pagamentos são efectuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma por curso.

6 — Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respectivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º-A.

7 — Os pedidos de reembolso no modelo de custos reais devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

8 — Em ambas as modalidades de declaração de custos previstas neste regulamento, o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

9 – (*Anterior n.º 6*).

10 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 16.º**[...]**

1 — No modelo de custos reais, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL**

2 — No modelo de custos unitários, a entidade beneficiária deve apresentar, na data referida no número anterior, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários.

3 — (*Anterior n.º 2*)

4 — A entidade beneficiária deve apresentar um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão, salvo quando a sua prorrogação seja autorizada pelo Gestor do Pro-Emprego, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

5 — (*Anterior n.º 4*)

6 — O pedido de pagamento de saldo no modelo de custos reais deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

7 — No modelo de custos unitários a entidade deve apresentar na data estabelecida no n.º 4, o pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efectuado o apuramento final dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adoptado neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º-A.

8 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pelo Gestor do Pro-Emprego nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

9 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 10 do artigo 15.º.”

Artigo 2.º**Alteração do anexo I do Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro**

Os nºs 1.2 e 1.3 do anexo I do Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“ANEXO I**Encargos com formandos**

1. Bolsas de formação

1.1.....

a).....



JORNAL OFICIAL

b).....

1.2 Tratando-se de formandos que tenham iniciado a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008 e até ao ano lectivo de 2010/2011, é elegível uma bolsa de formação em período de estágio ou de formação em contexto de trabalho no valor da remuneração mínima garantida por lei na Região Autónoma dos Açores.

1.3 A partir do ano lectivo de 2011/2012, a bolsa de formação, de valor não superior a 75% do Indexante dos Apoios sociais (IAS), só é elegível durante o período de estágio ou de formação em contexto de trabalho.

1.4 Podem beneficiar da bolsa de formação referida nos números anteriores todos os formandos, independentemente da sua idade ou situação face ao emprego, não se lhes aplicando os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de Junho.

2. (Revogado)

3.

a).....

b).....

4.

5.

6.”

7. O limite previsto no n.º 16 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de Junho só se aplica aos formandos que iniciem o ciclo formativo a partir do ano lectivo de 2011/2012.

Artigo 3.º

Aditamento ao Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro

São aditados ao Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro, o artigo 14.º-A e o Anexo IV, com a seguinte redacção:

“Artigo 14.º-A

Regras de financiamento de custos unitários

1 — O valor anual por turma por curso definido no regime de custos unitários, nos termos da tabela constante do anexo IV ao presente regulamento, é objecto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 18.

**JORNAL OFICIAL**

2 — O valor anual por turma por curso é também objecto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior.

3 - A redução ao valor anual do subsídio por turma por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 4,35 % por cada aluno abaixo do limite mínimo de alunos das turmas apoiadas referido no n.º 1 e efectua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo

4 – O acerto referido no número anterior, deve ser proporcional ao período a partir do qual se verificar a redução do número de alunos.

5 — Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados alunos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais submetidas ao SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.

6 — Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

7 — O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.

8 — Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma por curso constante da tabela do anexo IV ao presente regulamento.

9 — A redução ao valor anual por turma por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa outra turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação.

10 — O valor anual atribuído por turma por curso pode ainda ser objecto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detectadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional e regional.

11 — Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais.



ANEXO IV

Tabela de custos unitários concedidos por ano por curso por turma, a que se refere o n.º 5 do artigo 14.º

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Portaria	Montante de Subsídio Turma Curso(em euros)
03 — Comunicação, Imagem e Som.	Técnico de Vídeo	213	1271/06, 21 Nov	91.850
	Técnico de Som	213	1277/06, 21 Nov.	91.850
	Técnico de Audiovisuais	213	1299/06, 22 Nov	86.200
	Técnico de Design Gráfico	213	1289/06, 21 Nov	98.920
	Técnico de Multimédia	213	1315/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Artes Gráficas	213	1282/06, 21 Nov	98.920
	Técnico de Fotografia	213	1320/06, 23 Nov	91.850
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	1309/06, 23 Nov	91.850
	Técnico Desenho Digital 3D	213	1281/06,21 Nov	98.920
	Técnico de Organização de Eventos	342	994/07, 28 Ag	91.850
Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	1286/06, 21 Nov	80.080	
04 — Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação ..	322	1305/06, 23Nov	80.080
	Assistente de Conservação e Restauro — com as variantes: Conservação do Património Cultural			
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	1272/06, 21	98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	1272/06, 21	98.920
	Técnico de Museografia e Gestão do Património ..	225	1270/06, 21Nov	80.080
Técnico de Recuperação do Património Edificado .	582	1290/06,21 Nov	98.920	
05 Comércio	Técnico de Comércio	341	909/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Marketing	342	901/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Vendas	341	904/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Vitinismo	341	908/05, 26 Set	98.920
06-Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	888/04, 21 Jul	80.080
	Técnico de Contabilidade	344	914/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Administração Naval	346	1275/06, 21Nov	80.080
	Técnico de Gestão	345	899/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Transportes	840	1307/06, 23 Nov	80.080
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	1310/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Secretariado	346	915/05, 26 Set	80.080



07-Informática..	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	916/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Informática de Gestão	481	913/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	897/05, 26 Set	86.200
08 Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial — com as variantes:			
	Electromecânica	521	1312/06, 23 Nov	91.850
	Mecatrónica	521	1312/06, 23 Nov	91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	1312/06, 23 Nov	91.850
	Aeronaves	525	1312/06, 23 Nov	91.850
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:			
	Programação e Maquinação			
	Controlo de Qualidade	521	1317/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Frio e Climatização	521	1317/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Gás			
	Técnico de Transformação de Polímeros	522	898/05, 26 Set.	86.200
	Técnico de Energias Renováveis — com as variantes:	522	902/05, 26 Set	86.200
	Sistemas Solares	543	487/07, 20 Ab	91.850
	Sistemas Eólicos			
	Sistemas de Bioenergia			
Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	522	944/05, 28 Set	98.920	
.....	522	944/05, 28 Set	98.920	
Técnico de Mecânica Naval	522	944/05, 28 Set	98.920	
.....	525	912/05, 26 Set	86.200	
.....	525	893/05, 26 Set	86.200	
09 — Electricidade e Electrónica.	Técnico de Instalações Eléctricas	522	890/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrotecnia	522	917/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electricidade Naval	522	873/05, 21 Set	86.200
	Técnico de Mecatrónica	523	910/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica e Telecomunicações	523	979/05, 04 Out	86.200
	Técnico de Electrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	892/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Comando	523	903/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Computadores	523	889/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Instrumentação	523	896/05, 26 Set	86.200



10 — Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	890/04, 21 Jul	91.850
	Técnico de Química Industrial	524	886/04, 21 Jun	91.850
12 — Têxtil, Vestimário e Calçado.	Técnico de Design de Moda	214	1291/06,21 Nov	98.920
	Modelista de Vestimário	542	1273/06, 21Nov	91.850
13 — Actividades Agrícolas e Agro- Alimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	905/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Gestão Equina	621	900/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Gestão Cinegética	623	883/04, 21 Jul	86.200
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	891/04, 21 Jul	91.850
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	907/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	884/04, 21 Jul	80.080
	Técnico de Produção Agrária — com as variantes:			
	Produção Animal	621	892/04, 21 Jul	98.920
	Produção vegetal	621	892/04, 21 Jul	98.920
	Transformação	621	892/04, 21 Jul	98.920
14 — Construção Civil	Técnico de Construção Civil — com as variantes:			
	Desenho de Construção Civil.....	582	1276/06, 21 Nov.	91.850
	Mediação e Orçamentos.....	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Edifícios	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Infra -estruturas Urbanas.....	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Ecoambiental	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Topografia			
15 — Tecnologias da Saúde.	Técnico de Termalismo	729	920/05, 26 Set.	86.200
16 — Serviços de Apoio Social.	Técnico de Apoio à Infância	761	1283/06, 21Nov	80.080
	Animador Sociocultural	762	1280/06, 21Nov	80.080
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	1285/06, 21Nov	80.080
17 — Hotelaria e Turismo.	Técnico de Restauração — com as variantes:			
	Cozinha — Pastelaria.....	811	1319/06, 23 Nov	98.920
Restaurante — Bar	811	1319/06, 23 Nov	98.920	



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Recepção	811	1316/06, 23Nov	80.080
	Técnico de Turismo	812	1288/06,21Nov.	86.200
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	1287/06, 21Nov	86.200
18 — Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	906/05, 26 Set	86.200
	Topógrafo -Geómetra	581	1298/06, 22Nov	86.200
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica ...	581	1318/06, 23Nov	86.200
19 — Serviços de Protecção e Segurança.	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	891/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Protecção Civil	861	1204/08, 17 Out	86.200
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático.	861	1311/06, 23Nov	98.920

Artigo 4.º

Norma Revogatória

São revogados os artigo 13.º e o n.º 2 do anexo I do Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

O presente diploma aplica-se aos projectos candidatados a partir de 1 de Abril de 2011.

Artigo 6.º

Norma Transitória

1 - No âmbito do regime de custos unitários, para os anos lectivos de 2011-2012 e 2012-2013, relativamente aos, respectivamente, 2.º e 3.º anos curriculares dos cursos a financiar, não será aplicada a redução do financiamento a aprovar em candidatura por incumprimento do número mínimo de alunos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Quando durante a execução do projecto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição superior a 10% do número de alunos aprovados, será aplicada uma redução de 4,35% por cada aluno abaixo dessa diminuição.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado em anexo o Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual.

**JORNAL OFICIAL****Republicação do Despacho n.º 116/2008, de 21 de Fevereiro****Capítulo I****Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T1.1 Formação Profissional - Qualificação Inicial, a qual engloba as seguintes acções tipo :

- a) Cursos de aprendizagem, regulados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro;
- b) Cursos do ensino profissional, regulamentados pelo decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio;
- c) Cursos de especialização tecnológica (CET), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
- d) Cursos no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
- e) Cursos de qualificação, regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 230/98, de 3 de Setembro, ou os que venham a ser objecto de homologação pela entidade competente em matéria de formação profissional.

Artigo 2.º**Objectivos**

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, reforçando a oferta de técnicos com qualificação adequada.

Artigo 3.º**Destinatários**

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, no âmbito das alíneas a), e d) do artigo 1.º;
- b) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, activos desempregados à procura do 1.º emprego ou de novo emprego, sem qualificação ou com qualificações intermédias, no âmbito das alíneas b), c) e e) do artigo 1.º.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

Artigo 4.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo e por ano lectivo.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Podem ter acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos do sector público;
- b) Escolas públicas e privadas.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 – As entidades beneficiárias, independentemente da sua natureza, devem estar certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro, nos termos da legislação regional relativa ao ensino profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas tem lugar de 1 a 30 de Abril.
- 2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>
- 3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.
- 5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Análise e selecção**

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade em termos de empregabilidade ou de sustentabilidade do emprego dos destinatários;
- c) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente, no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, bem como no que se refere aos métodos de avaliação, da execução e dos resultados da intervenção;
- d) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- e) Envolvimento no processo de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e da empregabilidade;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou de acompanhamento do seu percurso no período pós – formação;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de comportamentos, hábitos e competências em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- p) Prioridade a público fragilizado e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, à igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 8.º**Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - Na apreciação técnica, são ainda verificados os seguintes aspectos:

- a) Autorização prévia de funcionamento dos cursos, concedida pela entidade para o efeito competente;
- b) Homologação dos cursos pelas entidades competentes para o efeito, quando os mesmos confirmam um certificado de aptidão profissional (CAP) ou equiparado.

3 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 9.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela



autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 10.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas, todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

4 - As disposições constantes dos números anteriores só são aplicáveis no âmbito da modalidade de custos reais, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 12.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 13.º

(Revogado)

Artigo 14.º

Modelos de declaração dos custos elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através de uma das seguintes modalidades, previstas no artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro:

a) Custos reais;

**JORNAL OFICIAL**

b) Escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — As modalidades referidas no número anterior aplicam-se obrigatoriamente às candidaturas apresentadas a co-financiamento, nos termos seguintes:

a) Os custos reais previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por organismos do sector público e escolas públicas relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º, bem como a todos os projectos candidatados, independentemente da natureza das entidades beneficiárias que os titulem, ao abrigo das alíneas a), c), d) e e) do artigo 1.º;

b) Os custos unitários previstos na alínea b) do número anterior, aplicam-se às candidaturas apresentadas, por entidades beneficiárias que sejam proprietárias de escolas profissionais privadas, relativamente aos cursos do ensino profissional previsto na alínea b) do artigo 1.º.

3 — A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis com base em declaração de custos reais são os constantes do despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I do presente regulamento.

4 — Na modalidade de custos reais, as despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias são avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

5 — O montante do financiamento a conceder aos cursos profissionais que se realizem segundo a modalidade de custos unitários é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada em anexo IV ao presente regulamento, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no n.º 6.

6 — Independentemente do modelo de declaração de custos elegíveis adoptado, os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no despacho normativo que define a natureza e limites dos custos elegíveis, na Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 14.º-A**Regras de financiamento de custos unitários**

1 — O valor anual por turma por curso definido no regime de custos unitários, nos termos da tabela constante do anexo IV ao presente regulamento, é objecto de redução, em sede de

**JORNAL OFICIAL**

análise da candidatura, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 18.

2 — O valor anual por turma por curso é também objecto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior.

3 - A redução ao valor anual do subsídio por turma por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 4,35 % por cada aluno abaixo do limite mínimo de alunos das turmas apoiadas referido no n.º 1 e efectua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo

4 – O acerto referido no número anterior, deve ser proporcional ao período a partir do qual se verificar a redução do número de alunos.

5 — Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados alunos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais submetidas ao SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.

6 — Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

7 — O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.

8 — Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma por curso constante da tabela do anexo IV ao presente regulamento.

9 — A redução ao valor anual por turma por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa outra turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação.

10 — O valor anual atribuído por turma por curso pode ainda ser objecto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detectadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional e regional

11 — Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais.



Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou;
- e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando o financiamento seja concedido na modalidade de custos unitários.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas no modelo de custos reais é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — No modelo de custos unitários o pedido de reembolso é efectuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

5 — No modelo de custos unitários os pagamentos são efectuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma por curso.

6 — Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respectivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º-A.

7 — Os pedidos de reembolso no modelo de custos reais devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.



8 — Em ambas as modalidades de declaração de custos previstas neste regulamento, o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

9 – (*Anterior n.º 6*).

10 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — No modelo de custos reais, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

2 — No modelo de custos unitários, a entidade beneficiária deve apresentar, na data referida no número anterior, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários.

3 — A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

4 — A entidade beneficiária deve apresentar um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão, salvo quando a sua prorrogação seja autorizada pelo Gestor do Pro-Emprego, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

5 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

6 — O pedido de pagamento de saldo no modelo de custos reais deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

7 — No modelo de custos unitários a entidade deve apresentar na data estabelecida no n.º 4, o pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efectuada o apuramento final

**JORNAL OFICIAL**

dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adoptado neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14º-A.

8 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pelo Gestor do Pro-Emprego nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

9 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 10 do artigo 15.º.”

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Período de elegibilidade**

1 – São consideradas elegíveis as despesas efectivamente realizadas e pagas pela entidade beneficiária, antes da apresentação da candidatura que as integram, desde que efectuadas a partir de um de Janeiro de dois mil e sete.

2 – O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas no primeiro período de abertura de candidaturas fixado pela autoridade de gestão.

Artigo 18.º**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º**Norma Transitória**

1 - No âmbito do regime de custos unitários, para os anos lectivos de 2011-2012 e 2012-2013, relativamente aos, respectivamente, 2.º e 3.º anos curriculares dos cursos a financiar, não será aplicada a redução do financiamento a aprovar em candidatura por incumprimento do número mínimo de alunos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Quando durante a execução do projecto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição superior a 10% do número de alunos aprovados, será aplicada uma redução de 4,35% por cada aluno abaixo dessa diminuição.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

O presente diploma aplica-se aos projectos candidatados a partir de 1 de Abril de 2011.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

07 de Julho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

ANEXO I**Encargos com formandos**

1. Bolsas de formação

1.1 Tratando-se de formandos candidatos ao primeiro emprego e de desempregados, que tenham iniciado a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, o valor máximo da bolsa de formação é o seguinte:

a) O valor de 25% da remuneração mínima garantida por lei na Região, quando se trate de formandos candidatos ao primeiro emprego;

b) O valor da remuneração mínima garantida por lei na Região, para os desempregados;

1.2 Tratando-se de formandos que tenham iniciado a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008 e até ao ano lectivo de 2010/2011, é elegível uma bolsa de formação em período de estágio ou de formação em contexto de trabalho no valor da remuneração mínima garantida por lei na Região Autónoma dos Açores.

1.3 A partir do ano lectivo de 2011/2012, a bolsa de formação, de valor não superior a 75% do Indexante dos Apoios sociais (IAS), só é elegível durante o período de estágio ou de formação em contexto de trabalho,

1.4 Podem beneficiar da bolsa de formação referida nos números anteriores todos os formandos, independentemente da sua idade ou situação face ao emprego, não se lhes aplicando os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de Junho.

2. (Revogado)

3. Transporte

**JORNAL OFICIAL**

a) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciem a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de três viagens por ano lectivo;

b) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciaram a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de uma viagem por ano lectivo.

4. Seguros

São elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5. Estágio

Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, pode ser atribuído subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas no Despacho de custos.

6. Outros

Em situações de particular dificuldade de acesso dos formandos à formação, o gestor pode autorizar, critérios de acumulação e valores diferentes dos definidos nos números anteriores, a fim de assegurar esse acesso.

7. O limite previsto no n.º 16 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de Junho só se aplica aos formandos que iniciem o ciclo formativo a partir do ano lectivo de 2011/2012.

ANEXO II**Encargos com formadores****1. Remunerações**

a) São elegíveis as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas, correspondendo a horas do plano curricular e desdobramentos autorizados, bem como os que resultam do exercício de funções docentes não lectivas, relativas à coordenação de curso ou de delegado de grupo e director de turma ou tutor de turma.

b) Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10% do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

**JORNAL OFICIAL**

c) É elegível acréscimo até 10% das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional, o qual deve corresponder a horas de formação efectivas, não individualizadas e devidamente sumariadas.

2. Provas de Aptidão Profissional

a) São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respectivas provas;

b) O valor do custo horário é o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

3. Alojamento, alimentação e deslocação

a) São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

b) Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

c) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, pode o gestor autorizar encargos com deslocação de formadores, de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

ANEXO III**Encargos com pessoal de apoio ao projecto****1 - Remunerações**

São elegíveis as despesas com remunerações, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato de trabalho colectivo aplicáveis e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que devido e não dedutível.

2. Remunerações dos dirigentes

a) Sem prejuízo do disposto no Despacho que define os custos elegíveis, a sua natureza e limites máximos, os valores máximos elegíveis com os encargos com dirigentes, são os que constam no quadro seguinte, acrescidos dos encargos obrigatórios:

**JORNAL OFICIAL**

Dimensão da Escola em n.º de Turmas	Vencimento Máximo (€)		
	Director Geral/executivo	Director Pedagógico ou Equivalente	Director Financeiro ou Equivalente
1 - 6	1.570,00	1.337,00	1.337,00
7 - 11	2.335,00	2.005,00	2.005,00
12 +	3.140,00	2.674,00	2.674,00

b) Os valores previstos na alínea anterior pressupõem um horário completo exercido em regime de exclusividade;

c) Os detentores de cargos dirigentes têm que estar vinculados à entidade beneficiária, por contrato, requisição, destacamento ou outro;

d) Os directores gerais e pedagógicos podem, no âmbito da legislação vigente, optar pelo vencimento de origem, caso estejam em regime de requisição, sendo elegíveis os montantes que daí resultarem;

e) Aos detentores de cargos dirigentes que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c), estas disposições aplicam-se-lhes a partir do ano lectivo de 2008/2009.

3 - Outros encargos

São elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, aplicando-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.



JORNAL OFICIAL

ANEXO IV

Tabela de custos unitários concedidos por ano por curso por turma, a que se refere o n.º 5 do artigo 14.º

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Portaria	Montante de Subsídio Turma Curso(em euros)
03 — Comunicação, Imagem e Som.	Técnico de Vídeo	213	1271/06, 21 Nov	91.850
	Técnico de Som	213	1277/06, 21 Nov.	91.850
	Técnico de Audiovisuais	213	1299/06, 22 Nov	86.200
	Técnico de Design Gráfico	213	1289/06, 21 Nov	98.920
	Técnico de Multimédia	213	1315/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Artes Gráficas	213	1282/06, 21 Nov	98.920
	Técnico de Fotografia	213	1320/06, 23 Nov	91.850
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	1309/06, 23 Nov	91.850
	Técnico Desenho Digital 3D	213	1281/06, 21 Nov	98.920
	Técnico de Organização de Eventos	342	994/07, 28 Ag	91.850
Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	1286/06, 21 Nov	80.080	
04 — Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação ..	322	1305/06, 23Nov	80.080
	Assistente de Conservação e Restauro — com as variantes: Conservação do Património Cultural			
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	1272/06, 21	98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	1272/06, 21	98.920
	Técnico de Museografia e Gestão do Património ..	225	1272/06, 21	98.920
	Técnico de Recuperação do Património Edificado ..	582	1270/06, 21Nov	80.080
			1290/06, 21 Nov	98.920
05 Comércio	Técnico de Comércio	341	909/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Marketing	342	901/05, 26 Set	80.080



JORNAL OFICIAL

	Técnico de Vendas	341	904/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Vitrinismo	341	908/05, 26 Set	98.920
06-Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	888/04, 21 Jul	80.080
	Técnico de Contabilidade	344	914/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Administração Naval	346	1275/06, 21Nov	80.080
	Técnico de Gestão	345	899/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Transportes	840	1307/06, 23 Nov	80.080
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	1310/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Secretariado	346	915/05, 26 Set	80.080
07-Infomática..	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	916/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Informática de Gestão	481	913/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	897/05, 26 Set	86.200
08 Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial — com as variantes: Electromecânica	521	1312/06, 23 Nov	91.850
	Mecatrónica	521	1312/06, 23 Nov	91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	1312/06, 23 Nov	91.850
	Aeronaves	525	1312/06, 23 Nov	91.850
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes: Programação e Maquinação			
	Controle de Qualidade	521	1317/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Frio e Climatização	521	1317/06, 23 Nov	86.200
	Técnico de Gás			
	Técnico de Transformação de Polímeros	522	898/05, 26 Set.	86.200
	Técnico de Energias Renováveis — com as variantes: Sistemas Solares	543	487/07, 20 Ab	91.850
	Sistemas Eólicos			
	Sistemas de Bioenergia			
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	522	944/05, 28 Set	98.920
	Técnico de Mecânica Naval	522	944/05, 28 Set	98.920
		522	944/05, 28 Set	98.920
		525	912/05, 26 Set	86.200
		525	893/05, 26 Set	86.200



09 — Electricidade e Electrónica.	Técnico de Instalações Eléctricas	522	890/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrotecnia	522	917/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electricidade Naval	522	873/05, 21 Set	86.200
	Técnico de Mecatrónica	523	910/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica e Telecomunicações	523	979/05, 04 Out	86.200
	Técnico de Electrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	892/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Comando	523	903/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Computadores	523	889/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Electrónica, Automação e Instrumentação	523	896/05, 26 Set	86.200
10 —Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	890/04, 21 Jul	91.850
	Técnico de Química Industrial	524	886/04, 21 Jun	91.850
12 — Têxtil, Vestuário e Calçado.	Técnico de Design de Moda	214	1291/06, 21 Nov	98.920
	Modelista de Vestuário	542	1273/06, 21 Nov	91.850
13 — Actividades Agrícolas e Agro- Alimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	905/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Gestão Equina	621	900/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Gestão Cinegética	623	883/04, 21 Jul	86.200
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	891/04, 21 Jul	91.850
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	907/05, 26 Set	80.080
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	884/04, 21 Jul	80.080
	Técnico de Produção Agrária — com as variantes:			
	Produção Animal	621	892/04, 21 Jul	98.920
	Produção vegetal	621	892/04, 21 Jul	98.920
	Transformação	621	892/04, 21 Jul	98.920
14 — Construção Civil	Técnico de Construção Civil — com as variantes:			
	Desenho de Construção Civil	582	1276/06, 21 Nov.	91.850
	Mediação e Orçamentos	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Edifícios	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Infra -estruturas Urbanas	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Ecoambiental	582	1276/06, 21 Nov	91.850
	Topografia			



15 — Tecnologias da Saúde.	Técnico de Termalismo	729	920/05, 26 Set.	86.200
16 — Serviços de Apoio Social.	Técnico de Apoio à Infância	761	1283/06, 21Nov	80.080
	Animador Sociocultural	762	1280/06, 21Nov	80.080
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	1285/06, 21Nov	80.080
17 — Hotelaria e Turismo.	Técnico de Restauração — com as variantes: Cozinha — Pastelaria	811	1319/06, 23 Nov	98.920
	Restaurante — Bar	811	1319/06, 23 Nov	98.920
	Técnico de Recepção	811	1316/06, 23Nov	80.080
	Técnico de Turismo	812	1288/06,21Nov.	86.200
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	1287/06, 21Nov	86.200
	18 — Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	906/05, 26 Set
Topógrafo -Geómetra		581	1298/06, 22Nov	86.200
Técnico de Sistemas de Informação Geográfica		581	1318/06, 23Nov	86.200
19 — Serviços de Protecção e Segurança.	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	891/05, 26 Set	86.200
	Técnico de Protecção Civil	861	1204/08, 17 Out	86.200
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	1311/06, 23Nov	98.920

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1129/2011 de 2 de Agosto de 2011

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 6 803,49 € (Seis Mil Oitocentos e Três Euros e Quarenta Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, designadamente no Projecto "Enfermeiro de Família", por parte do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

19 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1130/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 32 609,59€ (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Nove Euros e Cinquenta Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

22 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1131/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 21 971,17€ (Vinte e Um Mil Novecentos e Setenta Um Euros e Dezassete Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

19 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1132/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 264 281,91€ (Duzentos e Sessenta Quatro Mil Duzentos e Oitenta Um Euros e Noventa Um Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 11 Junho de 2009.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

21 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1133/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 7 064,40€ (Sete Mil e Sessenta Quatro Euros e Quarenta Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Oncologia dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

19 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1134/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 1 582,99€ (Mil Quinhentos e Oitenta Dois Euros e Noventa Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil na Região, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea B) – Classificação Económica 04.01.01.

21 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1135/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 1 576,16€ (Mil Quinhentos e Setenta Seis Euros e Dezasseis Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto

**JORNAL OFICIAL**

Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil na Região, por parte do Centro de Saúde de Vila do Porto.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea B) – Classificação Económica 04.01.01.

21 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1136/2011 de 2 de Agosto de 2011**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando, as competências inerentes à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, que visam, entre outras, apoiar a organização, estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que os meios de luta contra *Ceratitis catitata* (Wied.), mais conhecida por mosca-do-Mediterrâneo e/ou mosca-da-fruta, do ponto de vista de eficácia como método ecológico, existem sistemas inovadores para o controlo desta praga, que necessitam de ser experimentados e demonstrados na Região e, que têm como objetivo contribuir para o controlo eficaz da referida praga, consolidando sistemas de produção agrícola compatíveis com os princípios de uma agricultura ambientalmente sustentável e cada vez mais segura para o consumidor;

Considerando que a Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL, se reveste de grande importância para o desenvolvimento e fortalecimento das actividades agrícola e pecuária, na intervenção e apoio aos seus associados;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto do artigo 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de Julho, o seguinte:

1. É atribuído à Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL, uma ajuda financeira a fundo perdido, no valor de € 32.499,50 (trinta e dois mil quatrocentos noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), com vista a contribuir para os trabalhos de experimentação e de demonstração com a *Ceratitis capitata* na ilha de São Miguel, contribuindo para o reforço

**JORNAL OFICIAL**

do conhecimento das técnicas de proteção das culturas, consolidando as actividades relativas à produção frutícola;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2011.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.